CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SEVIÇO N°011/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ E A EMPRESA: CLAUDEMIR RAMALHO MEI.

I - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE JAPORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Deputado Fernando Saldanha s/n.º, inscrita no CNPJ sob o n° 15.905.342/0001-28, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA,** brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 6.981.340-2 expedida pela SSP/MS., inscrito no CPF. sob nº 356.506.721-72 residente e domiciliado na Rua Campo Grande, Quadra 60, Lote 01, nº 6001, centro, no município de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, e a Empresa CLAUDEMIR RAMALHO MEI, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 24.174.111/0001-82, com Seu endereço na Estrada do Assentamento PA Savana Lote 202, Bairro Rural, Distrito de Jacareí no Município de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada peloSrº. Claudemir Ramalho, brasileiro, residente e domiciliado na Estrada do Assentamento PA Savana Lote 202, Bairro Rural, Distrito de Jacareí neste Municipio,inscrita naCarteira de Identidade sob n° 770783 expedida pela SSP/MS e CPF nº 555.846.241-87, ajustam o presente Contrato, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas, resultante do Processo Administrativo nº 006/2016, Edital Modalidade Pregão Presencial nº 003/2016.

II - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, de conformidade com o Pregão n° 003/2016 do Processo Administrativo n° 006/2016, que faz parte integrante deste.

III - REGIME DE EXECUÇÃO: Preço por KM/rodado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Contratação de empresa para execução dos serviços de Transporte de Escolares da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Japorã, durante os dias letivos do ano de 2016, nos trajetos especificados no Anexo I e seus Subanexos do Pregão nº 003/2016, conforme calendário escolar, observadas as demais condições do Contrato.

1.2 – O veículos e/ou ônibus ofertados para o transporte deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o Manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito - MS e Resolução 14/98 – CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

1.3 – O licitante vencedor responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros.

1.4 – Será da responsabilidade do licitante, o combustível e a manutenção do ônibus e/ou veículos, bem como, a contratação e despesas com salários e encargos com o motorista e outros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÖES**

2.1 – São obrigações da Contratada:

1. obedecer as normas de trânsito;
2. manter os veículos e/ou ônibus permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, higiene e funcionamento;
3. manter atualizado os seguintes documentos:

- Seguro-obrigatório com cobertura para morte, invalidez permanente e assistência médica e hospitalar, respeitando-se a capacidade de passageiros sentados;

- Atestado de vistoria dos veículos, efetuado pelo Detran/MS, visando assim, a garantia de segurança das normas técnicas;

- Comprovação de Curso especializado do Condutor pelo DETRAN-MS.

1. apresentar semanalmente os discos dos tacógrafos dos veículos contendo as distâncias percorridas diariamente, para conferência com o relatório de rodagem apresentado juntamente com a nota fiscal;
2. apresentar a apólice de seguros do condutor e passageiro em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

2.2 – São obrigações da Contratante:

1. cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
2. notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
3. notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÖES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R$ 132.000,00 Cento e trinta e dois mil reais), e refere-se ao trajeto e quilometragem especificada no abaixo.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **VALOR KM/RODADO DIA** | **QUANTIDADE KM/RODADO DIA** | **DIAS LETIVOS** | **VALOR R$** |
| 12 | 3,75 | 156 - KM | 200 | 132.000,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | **R$ 132.000,00** | |

3.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo aditamento em quilômetros em cada lote, proveniente de aumento de alunos ou mudança dos mesmos, mediante laudo de comprovação emitido pela Secretaria de Educação, e deverá ser por conta da empresa todas as despesas tais como combustível, impostos e taxas, manutenção dos veículos e/ou ônibus, consertos, reposição de peças, entre outras.

3.3. O pagamento será efetuado conforme medições mensais, com a aprovação da Secretaria competente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo devidamente atestada.

3.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5. As Notas Fiscais/Fatura e Recibo correspondentes, serão discriminativas, constando o número do contrato firmado, e tendo em anexo todos os trechos rodados.

3.6. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

3.7Contornos jurídicos e aspectos práticos dos acréscimos e supressões nos contratos administrativos (art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

* 1. O prazo de duração do Contrato será da data de assinatura do Contrato até o ultimo dia letivo constante do Anexo II do Edital 003/2016.
  2. O prazo máximo para início da prestação de serviço, será de 01 (um) dias a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.
  3. A Contratante poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

5.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrá á conta da Dotação Orçamentária do Ano de 2016:

* ***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:***

*12.361.0005.2.010 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR*

***FONTES:*** *1.01.00 – Recursos Para Educação*

***FONTES****:1.24.000 – Convênios Estado – Educação*

*12.361.0018.2.010 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR*

***FONTES:*** *1.15.052* ***-*** *Programa Nacional de Apoio ao Trans. Escolar PNATE .*

*Elemento de Despesa:3.3.90.39.00 Outros Ser. Terceiros Pessoa Jurídica*

* **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB**

12.361.0005.2024 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% FUNDAM.

**FONTE:** 1.19.000 - FUNDEB 40%

*Elemento de Despesa:3.3.90.39.00 Outros Ser. Terceiros Pessoa Jurídica*

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 - Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na prestação do serviço.

6.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, caso haja recusa na prestação do serviço licitado, independentemente de multa moratória.

6.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Japorã, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

6.4 - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

* 1. - A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

* + - 1. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
  1. - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.
  2. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Japorã – MS, 25 de Fevereiro de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
| **Vanderley Bispo de Oliveira**  PREFEITO MUNICIPAL  **CONTRATANTE** | **Claudemir Ramalho**  CLAUDEMIR RAMALHO - MEI  **CONTRATADA** |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF nº | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF nº |